

### GUIA DE INSPEÇÃO – RADIOLOGIA CONVENCIONAL

Item	DOCUMENTOS	Base Legal	Sim	Não	NA
1	Projeto Arquitetônico (projeto de blindagem) adequado conforme legislação sanitária aprovado pela VISA	Art. 23, I e Art. 34 – RDC 063/2011 ANVISA, Art. 456 do Dec. Est. nº 5.711/2002. Art. 7º da RDC 611/2022			
2	PGR, PCMSO e ASO's e Comprovante de Vacinação	Art. 116 e Art. 147 do Dec. Est. nº 5.711/2002; Item 32.2.4.17 NR 32; Art. 23, Inciso II, Art. 44 - RDC 63/2011 ANVISA			
3	Programa de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares	Art. 426 Parágrafo Único do Dec. Est. nº 5.711/2002, Art.23 Inciso IX – RDC 63/2011 ANVISA			
4	Certidão de Inclusão de Responsabilidade Técnica e Certificado de inscrição no conselho de classe	Artigo 2º, Inciso I, Decreto Federal Nº 77052/1976; Art. 14 e Art. 29, Parágrafo único – RDC 063/2011. Art.414, Art. 422 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
5	Certificado de controle integrado de pragas atualizado, emitido por empresa legalmente habilitada	Art. 320 do Dec. Est. nº 5.711/2002, Art. 23, VIII, Art. 63 e Parágrafo único– RDC 63/2011 ANVISA			
6	Certificado ou registro de limpeza e desinfecção de reservatório d'água, emitido por empresa legalmente habilitada	Art. 188, Inciso VII do Dec. Est. nº 5.711/2002, Art. 39, §1º - RDC 63/2011 ANVISA			
7	(PMOC) Plano de manutenção, operação e controle do sistema de climatização de ar se acima de 60.000 BTU/H ou registro de manutenção e limpeza do equipamento se abaixo de 60.000 BTU/H)	Lei Federal nº 13.589/2018 Portaria nº 3.523/1998 – Art. 5º e Art. 6º, "alínea" a			
8	Certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde?	Art. 6º Inciso XI RDC/ANVISA Nº 222/2018; Art 23 Inciso V, RDC 63/2011 ANVISA			
9	Normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas de todos os processos de trabalho (POP's)	Art. 23, inciso XVIII, Art. 51 – RDC 063/2011 ANVISA			
10	Possui procedimento estabelecido para o registro e a notificação de eventos adversos, queixas técnicas associadas a produtos e serviços, bem como para doenças de notificação compulsória?	Art. 23, XIV e XVI – RDC 63/2011 ANVISA			
11	designar formalmente 1 (um) profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelos procedimentos radiológicos de cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista do serviço de saúde, doravante denominado responsável técnico.	art. 13 da RDC 611/2022			
12	Promove a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas? As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.	art. 15 da RDC 611/2022			
13	Programa de Garantia da Qualidade;	art. 5º da RDC 611/2022			
14	Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais	art. 5º da RDC 611/2022			
15	Programa de Proteção Radiológica	art. 5º da RDC 611/2022			
Item	CONDIÇÕES DE TRABALHO	Base Legal	Sim	Não	NA
16	Utilizar o dosímetro individual e vestimentas de proteção individual	art. 65 da RDC 611/2022			
17	a dose efetiva média mensal não deve exceder 20 mSv. Média ponderada em 5 anos consecutivos não deve exceder 50 mSv em qualquer ano.	art. 69 da RDC 611/2022			
18	Dosímetros individuais devem ser mantidos em local seguro, com temperatura amena, umidade baixa e afastados de fontes de radiação ionizante, junto ao dosímetro padrão	art. 66 da RDC 611/2022			
19	Relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias; e Execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica.	art. 17 da RDC 611/2022			
20	Comprovante de entrega EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho e em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores	Art. 122 do Dec. Est. nº 5.711/2002, Art. 47 – RDC 63/2011 ANVISA Item 6.3. e 6.6.1. da NR-06			
21	Fornece ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa;	Portaria 485 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR32/2005 RDC nº 611/2022			
22	Capacitações periódicas com registros nas fichas individuais dos profissionais com frequência mínima anual	Portaria 485 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR32/2005 e Art. 15 da RDC nº 611/2022			

Item	SALA DE EXAMES	Base Legal	Sim	Não	NA
23	Sinalização luminosa vermelha visível acima da face externa da(s) porta(s) de acesso;  I - a sinalização luminosa deve estar acompanhada do símbolo internacional da radiação ionizante e das seguintes inscrições na(s) porta(s): a) "Raios X, entrada restrita" ou "Raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas"; e b) "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida".	art. 52 da RDC 611/2022			
24	Na sala de exames e na(s) porta(s) de acesso deve constar, em lugar visível, quadro com as seguintes orientações de proteção radiológica I - "Paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção durante o procedimento radiológico"; II - "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o procedimento radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado"; III - "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção"; IV - "Nesta sala pode permanecer somente 1 (um) paciente de cada vez"; e V - "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: informem ao médico ou ao técnico antes do exame".	art. 53 da RDC 611/2022			
25	Guarda dos dosímetros, juntos com o padrão, em local adequado	art. 66 da RDC 611/2022			
26	Inspeção visual do equipamento – não apresenta danos visíveis	IN 90/2021 – Raio X convencional			
27	Cabo disparador (Raio-x móvel) com comprimento mínimo de 2m	IN 90/2021 - Raio X convencional			
28	Protocolo de técnicas radiográficas (tabela de exposição), especificando, para cada exame realizado no equipamento: I - tipo de exame (espessuras e partes anatômicas do paciente) e respectivos fatores de técnica radiográfica; II - parâmetros para o controle automático de exposição, quando aplicáveis; III - tamanho e tipo de receptor de imagem; IV - distância foco-receptor de imagem; V - tipo e posicionamento da blindagem a ser usada no paciente, quando aplicável;	IN 90/2021 - Raio X convencional			
Item	AMBIENTES DE APOIO	Base Legal	Sim	Não	NA
31	Sala de espera com registro de pacientes/agendamento	RDC 50/2002 – ANVISA			
32	Sanitário para pacientes	RDC 50/2002 – ANVISA			
33	DML (Depósito de Material de Limpeza) com tanque	RDC 50/2002 – ANVISA			
34	Sala de Utilidades / expurgo com pia para lavagem	RDC 50/2002 – ANVISA			
35	Depósito de materiais e equipamentos / Almoarifado	RDC 50/2002 – ANVISA			

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO GUIA

**SIM = S**

**NÃO = N**

**NÃO SE APLICA = NA**

**Observação:** Lembramos que os estabelecimentos devem estar cientes e mesmo seguindo esse GUIA não estão isentos de cumprir toda a legislação pertinente, sujeitos a sofrer penalidades previstas na legislação sanitária vigente caso seja encontrada alguma irregularidade no momento da VISTORIA.